



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 885/2007

De 19 de setembro de 2007.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir o Crédito Especial abaixo especificado, no Orçamento do vigente exercício:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0060 - MANUT. E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
005001.1236100602.093 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
330000000000 – DESPESAS DE CUSTEIO
331000000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
331900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
00468-331909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 00500 – RECURSOS PRÓPRIOS.....R\$ 14.000,00
TOTAL.....R\$ 14.000,00

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Especial, constante do Art. 1º desta Lei, fica anulada a seguinte dotação do Orçamento vigente:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
364 – ENSINO SUPERIOR
0080 – APOIO A MANUT. DO ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO ESPECIAL E ENS. SUPLETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

005001.1236400802.044 – APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS
330000000000 – DESPESAS CORRENTES
333000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
333900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
00210 - 333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00500 – RECURSOS PRÓPRIOS.....R\$ 14.000,00
TOTAL.....R\$ 14.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 19 de setembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal